



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 03, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Cria o CMDDM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM – do Município de Paripiranga, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Mulher é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais, interessados em tratar das questões afetas ao direito da mulher e autônomo em relação ao poder público, constituído a partir desta lei, realizado sempre 2 (dois) meses antes das eleições do CMDDM.

Art. 2º. Compete ao CMDDM:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Propor diretrizes e políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;

III - Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV - Criar, em parceria com a Administração Pública e a sociedade civil, instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

V - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

VI - Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;

VII - Promover intercâmbio e parcerias com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII - Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando se tratarem de discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres;

IX - Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

X - Fiscalizar e monitorar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas e projetos de Governo no âmbito municipal, estadual e federal, implementados neste município, que assegurem e defendam os direitos das mulheres, com vistas a garantir a qualidade, eficiência e eficácia desses serviços.

XI - Promover, estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, gerando ações que visem à equidade de gênero e de raça/etnia.

XII - Indicar ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos das mulheres, assim como, a eliminação da violência e da desigualdade social, promovendo ações que visem à promoção da equidade de gênero e a eliminação dos conteúdos discriminatórios contra as mulheres;

XIII - Estimular a organização de novas instituições e/ou grupos que visem a lutar pela promoção e garantia dos direitos das mulheres do município de Paripiranga.

XIV - Constituir comissão especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O CMDDM será constituído por 1/3 (um terço) de representantes da administração pública municipal (governamental) e suas respectivas suplentes e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e suas respectivas suplentes.

Art. 4º. Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- I - 01** (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01** (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01** (uma) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral;
- IV - 01** (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 01** (uma) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

Art. 5º. Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

- I - 01** (uma) representante de associações de artesãos;
- II- 01** (uma) representante de Sindicato dos trabalhadores rurais;
- III – 01** (uma) representante de associações culturais;
- IV - 01** (uma) representante de associações de produtores rurais;
- V – 01** (uma) representante de organizações feministas;
- VI – 01** (uma) representante de organização de pela inclusão;
- VII - 01** (uma) representante da Igreja Católica;
- VIII- 01** (uma) representante de Igrejas Evangélicas;
- IX - 01** (uma) representante de Religião de Matriz Africana;
- X - 01** (uma) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O CMDDM será formado por:

I - Comissão Executiva;

II – Pleno.

Art. 7º. A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º. O pleno, que será formado pelas 15 integrantes do CMDDM e suas respectivas suplentes, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas ao público, exceto quando a pauta envolver casos de violação de direitos que, por questões de foro íntimo ou visando proteção da integridade física ou moral da mulher, devam ser deliberadas em sigilo.

Art. 9º. No início de cada gestão será realizado o planejamento estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 10. Devem ser programadas ações de capacitação das conselheiras por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do órgão de vinculação do CMDDM.

Art. 11. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulneráveis;

II - Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

IV - Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - Garantia da construção de uma política pública efetiva.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 12. O mandato das conselheiras será de 2 anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 13. A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá suas titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno, tendo a suplente direito a voto apenas enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou vacância por qualquer meio do mandato de conselheira titular, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou vacância da suplente que assumiu a titularidade, o Poder Executivo ou órgão da sociedade civil por ela representado deverá indicar a substituta no prazo de 10 (dez) dias do comunicado.

Art. 14. Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou instituição de origem;

II – Por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, e sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho na forma prevista no Regimento Interno;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;

IV – For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 15. A substituição e a perda do mandato dar-se-ão por deliberação do CMDDM mediante “quórum qualificado”, em procedimento iniciado mediante provocação da Conselheira, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. No caso de perda de mandato, assume a suplente e a escolha da nova suplência dar-se-á na forma estabelecida no Regimento Interno, observando-se, em todo caso, a representatividade à qual a conselheira destituída era vinculada.

Art. 16. O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta Lei.

Art. 19. O CMDDM terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua instalação, para aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta lei serão decididas em plenária, seguindo normativas Federal, Estadual e Municipal referentes às Políticas de Defesa dos Direitos das mulheres..

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga, 08 de março de 2024.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal